PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1. Introdução

A **ASFIC/PJ – Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária**, com sede na Rua Gomes Freire 174, 1169-007 Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo Secretário Nacional para a Área Social, José Alberto;

E,

A **CJLP – Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa**, neste ato representada pelo Secretário Geral, Doutor Nélson Faria de Oliveira, consideram do maior interesse para a prossecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente protocolo.

2. Finalidade

O presente protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o objetivo de realizar, conjuntamente, atividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum

3. Ações de Cooperação

As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

a) Investigação e formação;

b) Artigos técnicos e científicos;

c) Eventos científicos;

c) Cooperação técnica;

d) Projetos conjuntos;

e) Documentação e informação.

Cada uma das ações de cooperação será programada e formalizada através de um Termo Adicional a este protocolo.

Ressalva-se que da parte da ASFIC/PJ, o regime de cooperação em determinadas área específicas encontrar-se-á sujeita à prévia autorização superior da Direção Nacional da Polícia Judiciária, para eventual acumulação de funções públicas, nos termos da lei em vigor.

4. Financiamento

Os eventuais encargos financeiros relativos às ações de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respetivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou extemos.

Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar, sendo que no caso da colaboração de associado da ASFIC/PJ enquanto docente/orador, qualquer pagamento estará sujeito às disposições estatutárias em vigor na Polícia Judiciária.

5. Acompanhamento do Protocolo

O acompanhamento da execução do protocolo será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de atuação ou por cada ação que venha a ser objeto de Termo Adicional.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do protocolo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

6. Vigência e alterações ao Protocolo

O presente protocolo terá a duração de três anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações deverão continuar até à sua conclusão.

É também automaticamente renovável, pelo mesmo período.

Durante a sua vigência, o protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes. mediante Termo Adicional.

O presente protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Lisboa, 01 de fevereiro de 2024

Pela CJLP,

Secretário Geral)

Pela ASFIC/PJ,

(Secretário Área Social)